

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS FUNCULTURA Nº 001/2023

(Alterado em 13 de junho de 2023, quanto ao item 5.4.)

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 16.113 de 05 de julho de 2017, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL 1, designado(a) pela Portaria SAD nº 380 publicada no DOE na edição de 27 de janeiro de 2023, TORNAM PÚBLICA a seleção de pessoas físicas e/ou Microempreendedores Individuais - MEI com a finalidade de compor os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - Funcultura, Sistema de Incentivo à Cultura – SIC/PE, para análise dos projetos inscritos, através de processo de Inexigibilidade - Credenciamento de Pareceristas nº 001/2023, em conformidade com as seguintes normativas: Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Resolução nº 1 de 9 de Maio de 2018 - Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, Decreto Nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, Decreto Nº 49.265/2020 - Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, bem como o Decreto Nº 36.611, de 02 de junho de 2011, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital corresponde à chamada pública de convocação dos interessados em prestar serviços de atividades de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais no âmbito dos Editais do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura, realizados pela Secult-PE/ Fundarpe, através dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico.

1.2. Este Edital está em consonância com o Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, em observância aos seus objetivos e ações estratégicas abaixo elencados:

- Objetivo Estratégico 2.4 - Fortalecimento do Sistema de Incentivo à Cultura
- Objetivo Estratégico 3.1 - Valorização das Artes e da Cultura Popular:
Ação estratégica 50 - Diversificar os instrumentos estaduais de fomento e incentivo às áreas/ linguagens culturais, com garantia de desburocratização, ampliação progressiva dos recursos e desconcentração regional.
- Objetivo Estratégico 8.1 - Fortalecimento das políticas de equidade de oportunidades, proteção da diversidade e valorização de nossa identidade cultural.

1.3. As contratações oriundas deste edital ocorrerão de forma paralela e não excludente, por ser viável e vantajosa para a Secult-PE/ Fundarpe a realização de contratações em

condições padronizadas, sendo a eventual convocação efetivada de acordo com as necessidades da Administração Pública.

1.4. O banco de pareceristas decorrente desta chamada pública terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe, a contar da data da homologação do resultado.

1.5. Os prazos correspondentes a cada etapa obedecerão ao disposto no presente regulamento, conforme cronograma disposto no ANEXO IX.

2. DO OBJETO

2.1. O objetivo deste edital é a seleção e o credenciamento de profissionais, pessoas físicas e/ou Microempreendedores Individuais – MEI, residentes ou não em Pernambuco, para compor o Banco de Pareceristas, que possam vir a exercer as atividades de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais no âmbito dos Editais do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - Funcultura, desde que atendidos os requisitos descritos neste Instrumento Convocatório, visando à futura e eventual contratação dos mesmos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão se inscrever profissionais pessoas físicas, maiores de 18 anos, que residam no território nacional e Microempreendedores Individuais (MEI), que tenham sua sede no Brasil.

3.1.2. Somente o candidato inscrito poderá realizar a prestação de serviço de análise dos projetos, não sendo permitida a designação a terceiros que, ocorrendo, estará sujeita a penalidades cabíveis.

3.2. O candidato deverá possuir, além da qualificação e atuação profissional, experiência e conhecimento em análise e julgamento e execução de projetos culturais nas áreas/ linguagens culturais que pretende atuar; capacidade para redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão; e conhecimento básico em informática, na utilização de programas de edição de textos e planilhas.

3.3. Toda a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual), durante a realização do processo seletivo e para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para a realização de videoconferência, quando necessária, são de responsabilidade exclusiva do candidato

selecionado.

3.3.1. Toda a infraestrutura de que trata o subitem 3.4 fica a expensas do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de pedido de ressarcimento.

3.4. É reservado à Comissão de Seleção o direito de convidar outros profissionais para compor os Grupos Temáticos, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Quando não houver candidatos que alcancem os requisitos mínimos para o credenciamento;
- b) Quando houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes classificados.

3.5. Não poderão participar deste Edital de Credenciamento:

3.5.1. Interessado(s) que temporariamente esteja(m) suspenso(s) de participar de licitação e impedido de contratar com o órgão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2. Interessados impedidos de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.3. Interessados declarados inidôneos para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. É vedada a inscrição ou o convite, para compor o Banco de Pareceristas de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - Funcultura, pessoas que integrem os quadros da Secult-PE/ Fundarpe, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, ou ainda ex-funcionário, que tenham se desligado há até seis meses, contados a partir do ato formal de desligamento, incluindo-se terceirizado, e demais profissionais que tenham vínculos diretos com estes órgãos estaduais, e com membros da comissão de seleção deste certame, bem como seus(suas) respectivo(s) cônjuges e parentes consanguíneos e afins até segundo grau.

4.2. É vedada a inscrição ou o convite de todos aqueles que são proponentes, integrantes de equipe principal, ou mesmo participem, ainda que posterior ao processo de seleção, de quaisquer projetos apresentados nos Editais do Funcultura durante a vigência desta Chamada Pública, bem como seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos e afins até segundo

grau.

4.3. É vedada a inscrição ou o convite de todos aqueles que façam parte das diretorias executivas ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato social ou documento de constituição equivalente) das Entidades Representativas ou das Instituições Culturais que possuam assento na Comissão Deliberativa do Funcultura, bem como seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos e afins até segundo grau.

4.4. Ocorrendo quaisquer das situações acima o parecerista deve se declarar impedido, e a nota a ser atribuída ao projeto para o qual estiver impedido será descartada.

4.5. Caso seja identificado, a qualquer momento, mesmo após o credenciamento, o candidato que descumpra uma ou mais condições citadas no item 4, o mesmo será descredenciado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.

4.6. É vedada a contratação de um mesmo parecerista em editais que atendam a mesma área/linguagem cultural em edições consecutivas.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES:

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade, devendo enviar o pedido da impugnação, em até 03 (três) dias corridos após a publicação desta Chamada, para o e-mail cplfundarpe@gmail.com, devendo a Comissão Permanente de Licitação I – CPLI julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias corridos, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os candidatos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br) como Agente Cultural.

5.3. As inscrições serão gratuitas e podem ser realizadas, a qualquer tempo, exclusivamente por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco <https://www.mapacultural.pe.gov.br>.

5.4. Os interessados que se inscreverem do dia 15 até o dia 26 de junho de 2023, até 17h, poderão ser convocados para analisar os projetos inscritos nos seguintes editais: 7º Edital do Programa de Fomento à Produção em Música de Pernambuco 2022/2023; Edital Microprojeto Cultural 2022/2023; 17º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – Funcultura 2022/2023; e Edital Funcultura Geral 2022/2023, publicados no dia 31 de março de 2023.

5.4.1. As inscrições dos interessados para analisar os projetos inscritos nos editais referidos no item 5.4 deverão ser realizadas até 17h (horário de Brasília) do último dia de inscrição, considerando envio de todos os documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas

inscrições em rascunho), incluídos os respectivos anexos.

5.4.1.1. A Secretaria de Cultura de Pernambuco - Secult-PE/ Fundarpe não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite o recebimento da inscrição até 17h, horário de Brasília, do último dia de inscrição, a exemplo de falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

5.5. Os interessados, inscritos após o prazo apresentado nos itens 5.4 e 5.4.1, apenas poderão ser convocados para atuar como membro do Grupo Temático de Assessoramento Técnico nos Editais do Funcultura que forem lançados a partir desta data, durante a vigência deste Edital.

5.6. A cada 6 (seis) meses será realizada análise das inscrições dos novos interessados, para atualização do Banco de Credenciamento.

5.7. Os anexos deste edital deverão ser devidamente preenchidos e anexados aos campos do formulário de inscrição on-line definidos para tanto.

5.8. O candidato deverá indicar as Áreas/ Linguagens Culturais que pretende inscrever-se para emissão de análise, considerando o rol a seguir:

- I - Artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
- II - Artes plásticas, artes gráficas e congêneres;
- III - Artes integradas;
- IV - Cultura popular, culturas tradicionais, folclore, artesanato e congêneres;
- V - Design e moda;
- VI - Fotografia;
- VII - Formação e capacitação;
- VIII - Gastronomia;
- IX - Literatura, inclusive obras de referência e cordel;
- X - Música;
- XI - Patrimônio cultural material e imaterial artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, científico e geocultural compreendidos os museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e congêneres;
- XII - Pesquisa cultural;
- XIII - Cultura de comunidades de imigrantes, refugiados, povos indígenas, quilombolas e ciganos;
- XIV - Cultura digital e cultura urbana;
- XV - Cultura LGBTQIA+;
- XVI - Audiovisual.

5.8. O candidato só poderá realizar 1 (uma) inscrição nesta Chamada Pública, com a

possibilidade de indicar até 5 (cinco) Áreas/ Linguagens Culturais, entre as mencionados no item 5.8 deste edital.

5.8.1 Caso ocorra mais de 1 (uma) inscrição com o mesmo CPF/ CNPJ (MEI) no presente Edital, somente a última inscrição submetida será considerada.

5.8.1.1. O candidato deverá optar por se inscrever como pessoa física ou como Microempreendedor Individual-MEI, não podendo ser consideradas duas inscrições distintas. Caso ocorra, será considerada a última inscrição realizada.

5.9. Apenas serão consideradas para avaliação e pontuação as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos (realizadas entre 2013 e 2023).

5.9.1. Não serão analisadas comprovações de experiência profissional ou acadêmica que não apresentem data de realização.

6. DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. O candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios do Formulário de Inscrição em duas etapas, Comprovação Documental e Comprovação Curricular. Nessas etapas deve anexar a seguinte documentação obrigatória, exclusivamente na plataforma Mapa Cultural, no ato da inscrição.

6.1.1 A Pessoa Física deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Para a comprovação documental:

- a) Os dados de cadastro na plataforma;
- b) Cópia frente e verso do RG e CPF ou CNH da pessoa física;
- c) Cópia da identificação do número do PIS/PASEP da pessoa física;
- d) Comprovante de endereço com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antecedentes à inscrição, em nome da pessoa física;
- e) Informações bancárias (Banco, Agência e Número da Conta Corrente de qualquer banco ou conta poupança da Caixa Econômica Federal) em nome do inscrito;
- f) Credenciamento atualizado e regular no Sistema Integrado de Gestão de Pernambuco – PE INTEGRADO, cujas informações encontram-se no site: <https://www.peintegrado.pe.gov.br/Empresa/CadastroExterno/ApresentacaoCadastro>.

II – Para Comprovação Curricular, conforme o caso, o seguinte:

- a) Currículo que comprove a experiência e trajetória na área/ linguagem inscrita;
- b) Certificados de formação acadêmica e técnica na área/ linguagem inscrita;

- c) Documentos que comprovem a experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção de festivais/mostras ou afins, na Área/ Linguagem Cultural escolhida;
- d) Documentos que comprovem a experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas.

6.1.2. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Para Comprovação Documental:

- a) Os dados da pessoa jurídica - MEI inscrita e do seu representante legal na plataforma;
- b) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Frente e verso RG e CPF ou CNH do representante legal;
- d) Comprovante de residência do representante legal, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antecedentes à inscrição;
- e) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- f) Informações bancárias (Banco, Agência e Número da Conta do Banco) em nome da pessoa jurídica - MEI;
- g) Credenciamento atualizado e regular no Sistema Integrado de Gestão de Pernambuco – PE INTEGRADO, cujas informações encontram-se no site: <https://www.peintegrado.pe.gov.br/Empresa/CadastroExterno/ApresentacaoCadastro>;

II – Para Comprovação Curricular da pessoa jurídica e/ou do representante legal, conforme o caso:

- a) Currículo que comprove a experiência e trajetória na área/ linguagem inscrita;
- b) Certificados de formação acadêmica e técnica na área/ linguagem inscrita;
- c) Documentos que comprovem a experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção de festivais/mostras ou afins, na Área/ Linguagem Cultural escolhida;
- d) Documentos que comprovem a experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas.

6.2. Os documentos, arquivos e informações inseridas devem estar legíveis e seguir as seguintes orientações quanto aos seus formatos, tamanhos e extensões permitidas na plataforma Mapa Cultural: formato PDF, não devendo ultrapassar, individualmente, 10 MB (dez megabytes); deverão ser anexados diretamente no formulário de inscrição, não sendo aceitos, nesses casos, links para o acesso aos arquivos externos salvos na nuvem, drives ou outra forma de hospedagem de dados digitais.

6.3. Serão consideradas válidas as assinaturas em documentos relacionados à inscrição

quando forem de próprio punho em documento original integralmente digitalizado ou assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil, sendo vedados recortes ou excertos de assinaturas extraídos de outros documentos. (<https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/certificado-digital/como-obter>)

6.4. A inscrição será considerada efetivada somente após envio completo do formulário, e posterior recebimento de e-mail automático da Plataforma Mapa Cultural confirmando a finalização de inscrição. Caso não haja recebimento do e-mail, a inscrição não será considerada concluída.

6.5. Por ocasião da inscrição, o candidato declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas nos formulários e em seus anexos.

6.6. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, inclusive na fase de contratação, acarretarão na cassação da inscrição e descredenciamento do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. A avaliação dos candidatos dar-se-á em duas etapas por meio de análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, realizada por uma Comissão de Seleção que será composta por uma representação da Superintendência de Gestão do Funcultura, e, no mínimo, duas representações da equipe da SECULT-PE/ FUNDARPE. A composição da comissão de seleção será publicada no Diário Oficial do Estado – DOE.

7.2. O processo de credenciamento realizar-se-á em 2 (duas) etapas:

- a) Triagem administrativa;
- b) Análise Curricular.

7.3. ETAPA 1 – TRIAGEM ADMINISTRATIVA

7.3.1. Verificação do cumprimento das regras gerais da chamada pública, a saber:

- a) Preenchimento de todos os campos do Formulário de Inscrição com informações válidas;
- b) Envio da documentação obrigatória;
- c) Se verificada que a documentação está em desacordo com este Edital, o candidato não será avaliado na ETAPA 2.

7.4. ETAPA 2 – ANÁLISE CURRICULAR

7.4.1. Os candidatos serão credenciados, em cada área de interesse, quando preencherem os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

7.4.1.1. A análise curricular buscará a qualificação técnica dos candidatos na Área/ Linguagem Cultural escolhida, assim como em Pesquisa Cultural e Formação e Capacitação na respectiva área/ linguagem, e será realizada conforme requisitos abaixo detalhados (comprovados de forma objetiva, sendo apenas analisado o que for comprovado), mediante preenchimento do Formulário de Inscrição e seus limites de comprovações. Serão qualificados como credenciados apenas os candidatos que alcançarem a pontuação mínima de 14 (catorze) pontos, conforme quadro abaixo:

FORMAÇÃO	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Formação acadêmica na Área/ Linguagem Cultural escolhida (Técnica, Graduação ou Pós-graduação);	Até 08 (oito) pontos	Doutorado ou Pós-doutorado – 08 pontos
		Mestrado – 07 pontos
		Especialização – 06 pontos
		Graduação na Área/ Linguagem Cultural – 05 pontos
		Nível Técnico – 03 pontos

b) Formação acadêmica em áreas afins (Nível Superior - Graduação);		Exclusivamente para as Áreas/ Linguagens Culturais de Artesanato, Circo e Cultura Popular e Tradicional: Nível Superior em áreas afins- 05 pontos
		Para as demais Áreas/Linguagens Culturais: Nível Superior em áreas afins - 04 pontos
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (nos últimos 10 anos)	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Experiência profissional na Área/ Linguagem Cultural escolhida, nos últimos 10 anos, de acordo com os requisitos da Resolução Funcultura nº 001/2023, anexa a esta Chamada Pública.	Até 09 (nove) pontos	01 (um) ponto por comprovação válida
b) Experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção de festivais/mostras ou afins, na Área/ Linguagem Cultural escolhida.	Até 05 (cinco) pontos	01 (um) ponto por comprovação válida

c) Experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas.	Até 02 (dois) pontos	01 (um) ponto por ano de atuação comprovada.
--	----------------------	---

7.4.1.2. Relativamente ao item 7.4.1.1 não haverá qualquer ordem de classificação entre os credenciados.

7.4.2. Do que tratam as letras “a” e “b” do requisito formação, acima mencionadas, só será considerada a comprovação de maior pontuação, não sendo cumulativa.

7.4.3. Para os critérios de que tratam as letras “a” e “b” do requisito formação, o tema do trabalho de conclusão de curso (monografia, dissertação, tese) poderá ser considerado para fins de pontuação, desde que apresente relação direta com a Área/Linguagem Cultural escolhida.

7.4.4. No caso da Área/ Linguagem Cultural de Ópera, as comprovações em Música só serão consideradas quando relacionadas a canto lírico ou regência.

7.4.4.1. Caso não seja comprovada a titulação em Música (Canto lírico ou Regência) conforme o disposto no item 7.4.4., a titulação será considerada como formação acadêmica em áreas afins (Nível Superior - Graduação), conforme pontuação especificada no item “b” do requisito formação.

7.4.5. Caberá à Comissão de Seleção definir se o trabalho de conclusão de curso, devidamente comprovado pelo(a) candidato(a), apresenta relação direta com a Área/Linguagem Cultural escolhida e, portanto, será considerado para pontuação.

7.4.6. Do que trata a letra “b” da experiência profissional (experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção ou afins) serão consideradas para pontuação apenas as comprovações que indiquem a efetiva participação no processo de julgamento e seleção de projetos, não sendo consideradas as aprovações para composição de banco de pareceristas.

7.4.7. As participações no processo de análise de projetos deverão ser comprovadas exclusivamente por declaração, ou documento análogo, emitido pela instituição contratante.

7.4.7.1. Não serão considerados os convites ou publicações de resultado de processo seletivo para pareceristas.

7.4.8. Do que trata a letra “b” da experiência profissional (experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção ou afins), não serão consideradas para pontuação as participações em bancas acadêmicas de avaliação de trabalhos de conclusão de cursos.

7.4.9. Do que trata a letra “c” da experiência profissional (experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas), não serão consideradas para pontuação as experiências em gestão de projetos culturais.

7.4.10. As comprovações de formação acadêmica ou de experiência profissional deverão estar em língua portuguesa ou acompanhadas das devidas traduções.

7.4.10.1. Para efeito de pontuação das experiências profissionais, não serão consideradas as comprovações em nome de pessoa jurídica, exceto no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

7.4.11. Para efeito de pontuação das experiências profissionais, fotos de eventos, crachás ou publicações em redes sociais não terão validade de comprovação.

7.4.12. Os candidatos negros ou indígenas terão 01 (um) ponto acrescido às suas notas finais.

7.4.12.1. Para efeito deste edital, serão consideradas negras as pessoas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

7.4.13. Os candidatos transgêneros terão 01 (um) ponto acrescido às suas notas finais.

7.4.13.1. Para efeito deste edital, trans ou transgênero é a expressão “guarda-chuva” utilizada para designar as pessoas que possuem uma identidade de gênero diferente daquela correspondente ao sexo atribuído no nascimento. A categoria de pessoas trans é bastante ampla e abarca as mulheres e homens transexuais, mulheres travestis, pessoas não binárias, dentre outras identidades.

7.4.14. As pontuações extras estabelecidas nos itens 7.4.12 e 7.4.13 serão cumulativas e deverão ser concedidas exclusivamente mediante apresentação das respectivas autodeclarações (ANEXOS V e VI).

7.4.15. O Currículo Lattes não será considerado para fins de comprovação de experiência profissional ou formação acadêmica.

7.4.16. Cada comprovação curricular registrada no formulário de inscrição será analisada e pontuada em apenas 01 (um) dos requisitos dispostos no quadro do 7.4.1.1.

7.4.17. Apenas serão consideradas para pontuação as experiências profissionais dos últimos

10 (dez) anos (realizadas entre 2013 e 2023).

7.4.18. Não serão analisadas comprovações de experiência profissional ou acadêmica que não apresentem data de realização.

7.4.19. Cada um dos arquivos de comprovação curricular deverá ser apresentado em documento individual e único, nomeado com a finalidade a que se destina, em formato PDF (exemplos: Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf, Experiência profissional 01.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf), não devendo ultrapassar, individualmente o tamanho de 10 MB (dez megabytes).

7.4.20. Para cada comprovação, acadêmica ou profissional, deverá ser anexado um único arquivo correspondente, não devendo ultrapassar 10 MB (dez megabytes).

7.4.21. Os portfólios ou qualquer outra forma de compilação de comprovações não serão considerados para mais de uma pontuação, mesmo que destinados à comprovação em um mesmo critério.

7.4.22. Um mesmo documento de comprovação curricular que esteja subdividido em mais de um arquivo digital não será considerado para análise.

7.5. O método de convocação dos credenciados ocorrerá por meio de sorteio.

7.5.1. Cada candidato será avaliado por área/ linguagem cultural, separadamente.

7.5.2. O candidato poderá ser parecerista em até 5 (cinco) áreas/ linguagens culturais.

7.6. Ao realizar suas inscrições, os candidatos autorizam que seus nomes, resumos curriculares, pontuações finais e unidade federativa de residência sejam publicados nos resultados deste edital.

8. DO RECURSO

8.1. Após a divulgação do **resultado preliminar** do credenciamento, no Portal Cultura-PE (www.cultura.pe.gov.br) caberá, às partes, a interposição de recurso, devidamente fundamentado, dirigido à comissão de seleção, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, através de mensagem eletrônica para o endereço de e-mail funculturapareceristas@gmail.com.

8.1.1. A Comissão de Seleção confirmará o recebimento da mensagem eletrônica e, se não reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à Presidência da Fundarpe.

8.1.2. O recurso deverá conter as razões e justificativas, sendo vedada a juntada de novos documentos, que deveriam constar originalmente no ato da inscrição, salvo em caso de diligência, no sentido de complementar informações constantes nos documentos anteriormente anexados. Tais documentos deverão ser inseridos em um único arquivo, em formato PDF, com no máximo 10 MB (dez megabytes).

8.1.3. O recurso previsto no item 8.1 não possui efeito suspensivo, podendo a autoridade julgadora, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribui-los eficácia suspensiva.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O resultado final da Chamada Pública, com a lista dos selecionados por Área/ Linguagem Cultural, será publicado, em sua integralidade, no Portal Cultura-PE (www.cultura.pe.gov.br). Além disso, o respectivo, do resultado final, será publicado no Diário Oficial do Estado.

9.2. A homologação do resultado deste credenciamento será de competência da Presidente da Fundarpe e do Secretário de Cultura.

10. DO CREDENCIAMENTO E DO SISTEMA DE CONVOCAÇÃO

10.1. Serão considerados aptos ao credenciamento os candidatos que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste Edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 14 pontos na avaliação técnica de sua candidatura.

10.2. Após a publicação do resultado final deste Edital de Credenciamento, o parecerista será convocado, por meio de mensagem eletrônica, para assinar o Termo de Credenciamento (ANEXO II), que deverá ser devolvido assinado, conforme previsto no item 6.3, através do e-mail funculturapareceristas@gmail.com.

10.2.1. A inclusão no Banco de Pareceristas do Funcultura não significará a convocação automática do Parecerista Credenciado, e esta se dará nos termos do sorteio especificado no item 7.5.

10.3. Com a aceitação do compromisso, os credenciados serão incluídos no banco de pareceristas do Funcultura, durante todo o período de vigência deste Edital, e estarão aptos a integrar os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, caso convocados na forma prevista neste Edital.

10.4. Não haverá repetição de convocação para um mesmo parecerista, até que sejam contemplados todos os pareceristas na mesma área/ linguagem.

10.5. Após a convocação por sorteio, para viabilizar a contratação, os pareceristas credenciados deverão entregar, no prazo de até 03 (três) dias corridos a seguinte documentação: Declaração de Inexistência de Impedimentos (ANEXO I), a Declaração de Disponibilidade (ANEXO III), a Declaração de Não Inscrito no CIM, se for o caso (ANEXO VII), e as certidões constantes no ANEXO IV, sob pena de decair do direito decorrente desta contratação, nos termos do art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

10.6. Recomenda-se ao candidato inscrito consultar sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências que possam impedir a entrega de toda documentação elencada abaixo (ANEXO IV), que deve ser feita no momento da contratação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Município em nome da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Estado em nome da pessoa jurídica;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais (CND) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Brasil em nome da pessoa jurídica;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em nome da pessoa jurídica;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da pessoa jurídica;

10.7. A Secult-PE/ Fundarpe poderá solicitar aos candidatos habilitados, a qualquer tempo, a título de diligência, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de esclarecer ou complementar a documentação já apresentada.

10.8. O não atendimento à convocação por sorteio no prazo estipulado ou a situação de irregularidade ou inadimplência implicará na convocação de novo credenciado.

10.9. O candidato habilitado que não enviar a documentação obrigatória após convocação por sorteio, conforme prazos previstos no ANEXO IX será redirecionado para o final da lista.

10.10. No caso de pareceristas para a área/ linguagem de audiovisual, conforme o art. 15 da Lei nº 15.307/2014, os Grupos Temáticos de cada edital atendido por este Banco de Credenciamento de Parecerista, deverá ser composto de maioria de pareceristas domiciliados fora do estado de Pernambuco, com no mínimo três pessoas e ter número ímpar de integrantes.

10.11. Os extratos referentes aos resultados e atualizações do Banco de Pareceristas credenciados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

11. DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

11.1. Após convocação por sorteio dos pareceristas credenciados, os projetos a serem avaliados serão distribuídos de forma isonômica entre os profissionais, de acordo com a Área/ Linguagem Cultural, para a qual foi selecionado.

11.2. Os Pareceristas Credenciados poderão ser convocados a qualquer tempo durante a validade deste Edital, recebendo um calendário de atividades, através do e-mail informado no momento da inscrição, devendo responder no prazo de 02 (dois) dias corridos da possibilidade de execução do trabalho. Caso não responda, a Comissão de Seleção poderá convocar outro parecerista.

11.3. A quantidade estimada de projetos a serem analisados pelos pareceristas credenciados através desse edital, em 24 (vinte e quatro) meses, são de cerca de 4.270 (quatro mil, duzentos e setenta) projetos inscritos nos editais lançados pelo Funcultura anualmente, quais sejam, Edital do Programa de Fomento à Produção em Música de Pernambuco; Edital Microprojeto Cultural; Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco; e Edital Funcultura Geral. Estimativa realizada a partir dos projetos inscritos nos editais do Funcultura no ano de 2022.

11.4. Os Pareceristas Credenciados para compor os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, exercerão suas atividades junto à Comissão Deliberativa do Funcultura até a publicação do resultado final dos projetos selecionados, incluindo-se o prazo de análise de recursos interpostos, não cabendo, para tanto, nenhuma remuneração adicional.

11.5. Os integrantes dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, selecionados por este Edital, farão jus à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago, no mínimo o piso de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para análise de até 10 (dez) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 100,00 (cem reais) para cada projeto excedente, podendo receber até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos moldes do quadro exemplificativo abaixo:

Número de projetos analisados	Valor total (BRUTO) a ser pago
--------------------------------------	---------------------------------------

1,2,3... Até 10	R\$ 1.000,00 (Piso)
11	Piso + R\$ 100,00 x 1 = R\$ 1.100,00
14	Piso + R\$ 100,00 x 4 = R\$ 1.400,00
22	Piso + R\$ 100,00 x 12 = R\$ 2.200,00
35	Piso + R\$ 100,00 x 25 = R\$ 3.500,00
90 projetos ou mais	R\$ 9.000,00

11.6. O pagamento será em conta corrente de qualquer banco ou em conta poupança da Caixa Econômica Federal do candidato pessoa física, e, no caso de candidatos Microempreendedor Individual (MEI), em conta corrente de qualquer banco, cujos dados tenham sido informados no momento da inscrição, não sendo aceitas contas-benefício e afins, bem como contas conjuntas ou de terceiros. O pagamento será realizado após a assinatura do Termo de Credenciamento e realização dos serviços, objeto deste Edital, que se encerram após a publicação do resultado final dos projetos selecionados.

11.7. Será retido pela fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

11.8. Em nenhuma hipótese será paga remuneração aos Pareceristas Credenciados que possuírem vínculos profissionais de qualquer natureza com a Secult-PE/ Fundarpe.

11.9 A contratação dos pareceristas credenciados, após a aceitação da convocação poderá se formalizar através de nota de empenho nos termo do art. 62, *caput*, da lei nº 8.666/93.

12. DAS COMPETÊNCIAS

12.1. São competências dos PARECERISTAS:

I - Na primeira etapa (análise remota individual): Analisar individualmente o conteúdo dos projetos culturais nos Editais do Funcultura, da(s) categoria(s) à(às) qual(is) está relacionada(s), avaliando e pontuando as propostas, relatando suas considerações e emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos, em formulários próprios a serem disponibilizados pela Superintendência de Gestão do Funcultura.

II - Na segunda etapa: em ambiente virtual coletivo, disponibilizado pela Secult-PE/ Fundarpe, socializar o conteúdo dos projetos referentes a seu Grupo Temático específico, relatando suas considerações com os demais integrantes do Grupo Temático e da Comissão Deliberativa do Funcultura, definindo os projetos que serão aprovados. Nos casos dos editais que prevejam etapa de defesa oral, serão realizadas reuniões virtuais com a participação do parecerista, após análise do conteúdo.

III - Assessorar a Comissão Deliberativa do Funcultura em assuntos correlatos, quando solicitado for.

12.2. Os membros da Comissão Deliberativa, integrantes dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, deverão participar das socializações, acompanhando as discussões e debates e, esclarecendo dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica dos projetos.

12.3. Os candidatos selecionados deverão, obrigatoriamente, analisar os projetos em formulário específico disponibilizado pela Superintendência de Gestão do Funcultura.

12.4. A entrega das análises referente à primeira etapa, descrita no inciso I do item 12.1, deverá ser realizada obrigatoriamente nos prazos e formatos estabelecidos neste Edital de Credenciamento, conforme calendário a ser entregue no momento da contratação.

12.5. Após a análise dos projetos pelos Grupos Temáticos, ocorrerão os momentos de análise e homologação do resultado junto ao colegiado da Comissão Deliberativa do Funcultura, quando os pareceres serão submetidos à discussão e aprovação coletiva, sendo vedada qualquer remuneração adicional por esta etapa.

12.6. Os equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual durante a realização do processo seletivo são de responsabilidade exclusiva dos Pareceristas Credenciados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO DO TERMO DE

CREDENCIAMENTO

13.1. Pela inexecução total ou parcial das atividades propostas neste edital ou do Termo de Credenciamento, a contratante poderá, garantido, previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao Parecerista Credenciado as seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Impedimento de participação em qualquer edital do Funcultura, para convocatória de pareceristas ou apresentação de projetos, por período não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Para efeito deste Edital de Credenciamento, considera-se:

I. Inexecução parcial:

- a) A entrega injustificada dos formulários próprios da análise técnica, com seus devidos pareceres, posteriormente ao prazo previsto neste edital;
- b) A entrega das análises técnicas em formulários não compatíveis com o formato disponibilizado;
- c) O não atendimento, tempestivo, de solicitação da contratante;
- d) Não apresentar disponibilidade em participar das etapas previstas neste Instrumento Convocatório, quanto aos dias e horários previstos, conforme calendário informado no ato da convocação por sorteio.

II. Inexecução total:

- a) A não entrega injustificada da análise técnica, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pela contratante;
- b) Infringir cláusulas ou exigências deste Edital.

13.3. A aplicação das sanções descritas no item 13.1, poderá implicar na rescisão do Termo de Credenciamento, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.191/15, ocasionando o desligamento das respectivas atividades e a suspensão da remuneração.

14. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. O Edital de Credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, limitada a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses.

14.2. Qualquer alteração deste Edital somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

14.3. Os pareceristas credenciados nesta Chamada Pública estão habilitados a prestar os serviços trazidos nesta chamada, durante toda a vigência do Edital, sem a necessidade de envio de novo pedido, em caso de prorrogação do prazo previsto no item 14.1.

14.4. O extrato do Edital de Credenciamento deverá ser mantido no Portal Cultura-PE, durante o período de vigência deste Edital.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

15.1. Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do parecerista credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao parecerista credenciado, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

15.1.1. Fica assegurado ao parecerista descredenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2. O parecerista credenciado poderá solicitar à Secult-PE/ Fundarpe o seu descredenciamento indicando as Áreas/ Linguagens Culturais, objeto do pedido, a qualquer tempo, devendo apresentar as justificativas para o pedido, o qual será avaliado pela autoridade competente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação neste Edital de Credenciamento pressupõe o pleno conhecimento desta chamada pública em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

16.2. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD e de seu regramento para os editais da Secult-PE/ Fundarpe, recomendamos a

leitura do ANEXO VIII.

16.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

16.3.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail funculturapareceristas@gmail.com.

16.4. Os casos omissos serão decididos pela Secult-PE/ Fundarpe, ouvida a Comissão de Seleção, à luz das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

16.5. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste edital correrá à conta dos recursos do Funcultura Governamental, nos termos da Lei Estadual nº 16.113/2017, correspondente à seguinte dotação orçamentária.

Unidade Gestora: FUNDARPE 500101

Natureza da Despesa: 3.3.90 - Outras despesas correntes - Aplicações Diretas

Fontes de Recursos: 0759480000 - Recursos vinculados a fundos - FUNCULTURA

0500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 13.392.0370.4150.1508 - Custeio e administração do Funcultura

16.6. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, 09 de junho de 2023.

Bruno César Abreu de Siqueira
Presidente da CPL I / FUNDARPE